

**Lei nº 081/2000**

**Altera o artigo 3º da Lei Nº 006/97**

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei Nº 006/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) será gerido pela secretaria de assistência social e fiscalizado, acompanhado, controlado e avaliado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 30 de maio de 2000.

Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro  
Chefe de Gabinete e Administração